



CONSUMO SUSTENTÁVEL E RESÍDUOS SÓLIDOS: UMA ANÁLISE DA LEI 12.305/10 SIGLA: RESÍDUOS SÓLIDOS



Jessica Cristianetti¹
Agostinho Oli Koppe Pereira²

INTRODUÇÃO:

A sociedade moderna transformou-se em uma sociedade de consumo e, logicamente, nessa sociedade os cidadãos consomem desregradadamente e os produtos têm, paradoxalmente, com o avanço tecnológico um gradativo menor tempo de durabilidade. Nesse diapasão, como conseqüência, eleva-se, cada vez mais, o número de resíduos sólidos descartados no meio ambiente. Este problema no que concerne ao descarte desregrado de resíduos sólidos traz à tona a questão da poluição ambiental, bem como a questão concernente a qualidade de vida dos cidadãos.

METODOLOGIA: Utiliza-se o método analítico.

OBJETIVO:

Diante dos danos ambientais ocasionados devido a esse descarte, tem-se, por objetivo do presente estudo, uma análise da Lei 12.305/10 que trata sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos para que se verifique as disposições que esta traz acerca do consumo sustentável e compreender então, se através destas disposições pode-se atingir a sustentabilidade ambiental. Pretende-se ainda, estender as discussões sobre os instrumentos trazidos por esta legislação com a finalidade de compreender se estes são suficientes para se frear os danos ambientais pelo descarte irregular dos resíduos sólidos.

CONCLUSÕES PRELIMINARES:

Como conclusões preliminares têm-se que a Lei 12.305/10 demonstra grande preocupação com a questão do consumismo, o que se pode perceber através de seus objetivos, e sendo assim, documento promissor no que tange a sustentabilidade ambiental desde que seus instrumentos sejam efetivados, com relação ao descarte de resíduos sólidos na atual sociedade de consumo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente: Gestão Ambiental em foco*. 7 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.
- SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

1. Acadêmica de Direito, bolsista de Iniciação Científica - PIBIC/CNPQ e integrante do Grupo de Pesquisa Metamorphose Jurídica;
2. Doutor em Direito do Consumidor e professor da Universidade de Caxias do Sul - Coordenador do Grupo de Pesquisa Metamorphose Jurídica.

APOIO:

